



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2013 - 2016

**CONTRATO Nº 35/2016**

**DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SOB Nº 027/2016**

## **CONTRATO DE RATEIO**

Este instrumento visa estabelecer as condições contratuais de rateio para efeitos de contribuição consorciada, que fazem entre si, as partes:

**CONTRATANTE:- PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ**, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.290.709.00001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ ALBERTO VICENTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.157.359-9, inscrito no CPF sob nº 462.905.679-34, residente e domiciliado no Município de Assaí, estado do Paraná, doravante denominado de CONTRATANTE.

**CONTRATADO:- CISMEPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **SILVIO ANTONIO DAMACENO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 7.039.900-8 SSP/PR, e inscrito no CPF/MP sob nº 971.552.929-15, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 20, na cidade de Prado Ferreira, Estado do Paraná, doravante denominado de CONTRATADO.

### **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº 1.263/2012 de 28 de Dezembro de 2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as abaixo discriminadas:

- a) despesas de aquisição de equipamentos, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR e manutenção da sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público;
- c) as despesas para a execução de cirurgias eletivas.



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2013 - 2016

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas mencionadas no § 1º desta Cláusula:

PCASP	ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO P/ 2016 DESDOBRAMENTO ANALITICO	MUNICÍPIO
		5.188.651,79 1,73%
3 1 90 11 0 0	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3 1 90 11 1 0	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	
3 1 90 11 1 1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO	
3 1 90 13 0 0	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
3 1 90 13 1 0	FGTS	
3 1 90 46 0 0	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	-
3 3 90 30 0 0	MATERIAL DE CONSUMO	
3 3 90 30 7 12	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA	403,46
3 3 90 30 9 0	MATERIAL FARMACOLÓGICO	504,32
3 3 90 30 16 0	MATERIAL DE EXPEDIENTE	605,19
3 3 90 30 17 0	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	806,92
3 3 90 30 21 0	MATERIAL DE COPA E COZINHA	403,43
3 3 90 30 22 0	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	907,78
3 3 90 30 24 0	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1.613,81
3 3 90 30 25 0	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	605,19
3 3 90 30 26 0	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	504,32
3 3 90 30 36 0	MATERIAL HOSPITALAR	6.858,73
3 3 90 39 0 0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3 3 90 39 5 0	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	2.017,27
3 3 90 39 16 0	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2.219,00
3 3 90 39 17 0	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.412,08
3 3 90 39 19 0	SERVIÇOS DOMESTICOS	806,89
3 3 90 39 50 99	DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	68.395,38
3 3 90 39 58 0	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1.008,62
3 3 90 39 63 1	IMPRESSOS EMGERAL DE USO INTERNO	403,46
3 3 90 39 79 0	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TEC. OPERACIONAL	403,46
	<b>TOTAL</b>	<b>89.879,33</b>

DOS VALORES DE RATEIO



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2013 - 2016

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores mensais a serem pagos pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente serão referentes à COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL, no montante de R\$ 7.489,94 (sete mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), equivalente à razão de R\$ 0,462 (quatrocentos e sessenta e dois milésimos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 28 de agosto de 2015, que atualmente encontra-se na quantidade de 16.212 (dezesesseis mil, duzentos e doze) habitantes.

§1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2016, equivalente à soma do valor de cada contribuição mensal é de R\$ 89.879,33 (oitenta e nove mil oitocentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos).

§2º - O valor de R\$ 0,462 (quatrocentos e sessenta e dois milésimos de real) por habitante compõe-se da soma do seguinte:

I – R\$0,44 (quarenta e quatro centavos) por habitante, conforme aprovado em Assembléia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 171 de 04 de dezembro de 2015, publicada no DOE do CISMENPAR em 07/12/2015; e

II – R\$ 0,022 (vinte e dois centésimos de centavos de real) por habitante, aprovado em Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 204 de 26 de junho de 2015, publicada no DOE do CISMENPAR em 01/07/2015.

§3º - O valor da cota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembléia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o consórcio e os consorciados, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

## **DA FORMA DE PAGAMENTO**

CLAUSULA TERCEIRA - Os pagamentos deverão ser efetuados, nas seguintes condições:-

a) – Os Municípios integrantes do Consórcio efetuarão o pagamento de sua fatura do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ficando fixada uma multa de 1% ao mês sobre o valor de contribuição



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2013 - 2016

fixado na cláusula segunda, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento das faturas.

§1º – O consorciado autoriza o CISMENPAR a reter os montantes a título de imposto de renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o consorciado indicar. A critério do consorciado, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão de retenção do imposto de renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo consorciado.

§2º – O atraso no pagamento de serviços prestados por um período maior que 180 dias, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado e consequentemente punições conforme estabelece a cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, §5º da Lei nº 11.107/05.

## DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato é oriundo da Adesão do contratante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, ratificado pela Lei Municipal nº 1263/2012 de 28 de dezembro de 2012, previsto pela Lei dos Consórcios Públicos n. 11.107/05 e Decreto Federal n. 6.017/07.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação dos valores previstos no parágrafo único da cláusula segunda deste contrato refere-se ao custeio da prestação de serviços ofertado pelo CONTRATADO cujo custeio esta previsto na dotação orçamentária 06.001.10.122.009.2346.333041.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato é intransferível, não podendo o contratado se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA SEXTA - O contratado se compromete neste ato a manter as condições necessárias para a execução dos serviços disponibilizados.

CLÁUSULA SETIMA – Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade, técnica e higiene exigidos pelos órgãos fiscalizadores da área de saúde.



## **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2013 - 2016

CLÁUSULA OITAVA - O contratado ficará responsável por todas as despesas decorrentes do funcionamento dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA O - número de atendimentos e procedimentos de saúde a que faz jus o contratante serão aqueles pactuados dentro do teto financeiro do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes se obrigam, por este Termo, a envidar esforços, individualmente e em conjunto, pela promoção da instituição CISMENPAR, zelando pelo relacionamento entre as partes, respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada um no Consórcio, em busca de qualidade total, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Sempre que solicitados, o contratado deverá fornecer ao contratante, relatórios dos serviços prestados, de forma pormenorizada, indicando quantitativos, nomes, datas e outros dados de interesse desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Os serviços ora contratados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado do contratado que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade do contratante sobre tal matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O contratado se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao contratante pelo não cumprimento dos dispositivos legais ora pactuados, com exceção daqueles em que não lhe possam ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes de órgão público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de não atendimento de pacientes previamente agendados e/ou autorizados, por impedimento justificado do contratado, outra data deverá ser agendada, em conjunto pelas partes, em tempo hábil à comunicação a esses pacientes, de forma a evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nem o contratado, nem qualquer outra pessoa, poderão cobrar qualquer tipo de pagamento aos pacientes/usuários do contratante, pelos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Aplicam-se ao presente contrato, todos os termos do Estatuto Social do CISMENPAR, que aqui não ficaram expressos.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2013 - 2016

## **DO PRAZO CONTRATUAL**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses com efeitos retroativos a 01/01/2016, estando todos os atos convalidados desde esta data, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.

## **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos :

- a) Se o consórcio for extinto, conforme dispõem as cláusulas 78/79 do contrato de consórcio público;
- b) Se o consorciado deixar de integrar o consórcio, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, §5º e arts. 11 e 12, §2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos)

## **DO FORO DE ELEIÇÃO**

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Rateio, fica eleito o foro da Comarca de Londrina/PR, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Londrina, 31 de março de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE ASSAÍ  
LUIZ ALBERTO VICENTE  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA – CISMEPAR

  




# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2013 - 2016

SILVIO ANTONIO DAMACENO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

  
Nilson Murari  
Gestor de Contratos  
CPF 362.824489-72  
CISMEPAR

2 -

  
Hugo Fernando V. Weigert  
Gerente de Compras  
CPF 044.710.209-51  
CISMEPAR